



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1058, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, um lote de terreno com benfeitorias, situado em área urbana no Distrito de Novo Barro Preto neste município, de propriedade de MARIA DE JESUS BUENO DE OLIVEIRA, objeto da matrícula nº 5.806 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, e Escritura Pública de compra e venda constante no Livro 19-E, Folha 172, lavrada em 09/05/2001, no Cartório de Registro Civil de Ventania, Estado do Paraná, com as seguintes medidas, características e confrontações:

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

“Imóvel da matrícula nº 5.806, descrito como um lote de terras, sem benfeitorias, com **446 metros quadrados**, sob o nº 20, da quadra nº 3, do loteamento particular localizado na zona rural em Distrito de Novo Barro Preto, Município de Ventania, medindo **15,5 metros** de frente, por **38 metros e 80 centímetros** nas laterais, fundos correspondentes à frente, confrontando na frente com a Av. José Sabatowitch, aos fundos com o lote nº 2 da mesma quadra, lateral direita com Luiz Manoel Bittencourt, lateral esquerda com a Rua Afonso Pena”.

§ 1º O imóvel será destinado à construção de uma nova capela mortuária, conforme definido em consulta pública realizada junto à população local, sendo este o local amplamente escolhido e apoiado pela comunidade para a realização da obra. A capela mortuária visa atender a uma necessidade de infraestrutura essencial à população, proporcionando um espaço adequado e digno para os serviços funerários.

§ 2º. Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei, ficando sob a responsabilidade do município todas as despesas para regularização dos documentos do imóvel.

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 035, de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.030, de 17 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de março de 2026.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Edição nº: 3085 - PÁGINA 2 -
Data: 06 / 03 / 2026

PUBLICADO
DIÁRIO DOS CAMPOS
Edição nº: 34963 - PÁGINA 14
Data: 06 / 03 / 2026